



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.483, DE 1999 (Do Sr. Dr. Hélio)

Institui a fatura eletrônica e a assinatura digital nas transações de "comércio" eletrônico.

(CONSTITUA-SE COMISSÃO ESPECIAL, NOS TERMOS DO ART. 34, II, DO RICD, PARA APRECIAR O PROJETO DE LEI Nº 1.483, DE 1999, A SER INTEGRADA PELA SEGUINTE COMISSÃO: DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a fatura eletrônica assim como a assinatura digital, nas transações comerciais eletrônicas realizadas em todo o território nacional.

Art. 2º A assinatura digital terá sua autenticação e reconhecimento certificado por órgão público que será regulamentado para este fim.

Parágrafo Único. Toda documentação eletrônica, bem como o cadastro de assinaturas digitais, deverão estar com seus registros disponíveis para avaliação e fiscalização dos órgãos federais responsáveis.

FSC - JUSTIFICAÇÃO

ESGOTADO

O avanço das tecnologias de informação caracterizado pelo "comércio eletrônico", introduziu um novo paradigma nas transações comerciais globais e na vida do cidadão comum.

Estima-se que as transações eletrônicas entre empresas, entre cidadãos e empresas, incorporam, as transferências financeiras, os novos processos de teleeducação, de telemedicina, as certificações digitais, entre outros serviços.

Abre-se para os países detentores de tecnologia da informação um grande campo para a capacitação técnica, abertura de mercado, criação de novos empregos por valores agregados locais, e incremento de renda, desde que possua lei e normatização capaz de disciplinar o mercado brasileiro.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 1.999.


DEPUTADO Dr. HÉLIO
PDT/SP

12/08/99